



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
21.09.2017
ÀS *09:43* **Horas**
Ass.: *[assinatura]*

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER**

PROCESSO: 185/2017

PROTOCOLO: 2545/2017

EMENDA: 72/2017

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 146, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: IDASIR DOS SANTOS (PMDB)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise da Emenda 72/2017, que "**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 146, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS PREPARADOS E BEBIDAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**", exara o seguinte Parecer:

O presente objetiva modificar a alínea "i", inciso I, do Art. 4º do Projeto de Lei nº 146, de 27 de julho de 2017, assim disposta no texto original:

"i) o comerciante ambulante deverá manter em condições de limpeza o seu veículo e nas imediações, bem como dispor de lixeiras com tampas, conforme leis e normas ambientais vigentes;"

Com a emenda, passa a ter a seguinte redação:

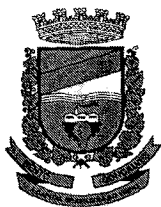
"i) o comerciante ambulante deverá manter em condições de limpeza o seu veículo e nas imediações, bem como dispor de lavatório para mãos e de lixeiras com tampas, conforme leis e normas ambientais vigentes"

Além disso, modifica a alínea "f", inciso II, do Art. 4º do Projeto de Lei nº 146, de 27 de julho de 2017, assim disposta no texto original:

"f) o comerciante ambulante deverá manter em condições de limpeza seus equipamentos e nas imediações, bem como dispor de lixeiras com tampas, conforme leis e normas ambientais e sanitárias vigentes;"

Com a emenda, passa a ter a seguinte redação:

"f) o comerciante ambulante deverá manter em condições de limpeza o seu veículo e nas imediações, bem como dispor de



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

lavatório para mãos e de lixeiras com tampas, conforme leis e normas ambientais vigentes"

Comprova-se pelo Regimento Interno, em seu art. 112, inciso IV, que é possível fazer emenda modificativa, vejamos:

"Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

(...)

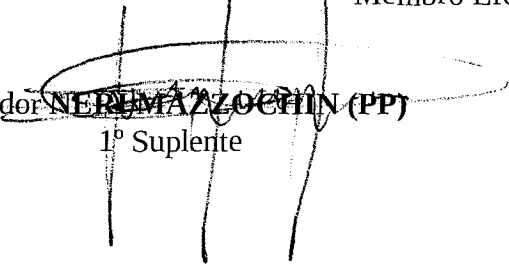
IV - emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente;"

A Comissão entende que a propositura atende a Técnica Legislativa e não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário. O Parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.


 Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
 Presidente


 Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
 Membro Efetivo


 Vereador **NEREIDA ZOCHIN (PP)**
 1º Suplente